

VIII	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	700,00 €
IX	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano	700,00 €
X	Servente de limpeza: Maior Menor	700,00 €
XI	Paquete de 17 anos	700,00 €
XII	Paquete de 16 anos Praticante do 3.º ano	700,00 €
XIII	Praticante do 2.º ano	700,00 €
XIV	Praticante do 1.º ano	700,00 €

Santa Maria de Lamas, 18 de setembro de 2019.

APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça:

Jorge Mendes Pinto de Sá, na qualidade de mandatário.

Pedro António Borges Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT:

António Fernando Vieira Pinheiro, na qualidade de mandatário.

Depositado em 30 de setembro de 2019, a fl. 109 do livro n.º 12, com o n.º 240/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo ente o Banco Comercial Português, SA e outros e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras

O Sindicato dos Bancários do Norte - SBN, com sede na Rua Cândido dos Reis, 130. 1.º, 4050-151 Porto; com o número de pessoa coletiva 500955743; contribuinte da Segurança Social, 20004642885, por um lado, e, por outro lado, 1) o Banco Comercial Português, SA, com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4049-060 Porto, com o número de pessoa coletiva 501525882, contribuinte da Segurança Social 20010152448; 2) o Millennium BCP, Prestação de Serviços, ACE, com sede na Rua Augusta n.º 62 a 96, Lisboa, com o número de pessoa coletiva 503705373, contribuinte da Segurança Social 20007461601; 3) o BCP Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA, com sede na Avenida Professor Cavaco Silva, Edifício 1, Porto Salvo, com o número de pessoa coletiva 501731334, contribuinte da Segurança Social 20004512293; 4) o Banco de Investimento Imobiliário, SA, com sede na Rua Augusta, n. 84, Lisboa, com o número de

pessoa coletiva 502924047, contribuinte da Segurança Social 20006217928; 5) o Banco Activobank, SA, com sede na Rua Augusta, n.º 84, Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500734305, contribuinte da Segurança Social 20003437206; 6) o OSIS - Prestação de Serviços Informáticos, ACE, com sede na Rua do Mar da China, n.º 3, 1990-138 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 506671437, contribuinte da Segurança Social 20015601260; 7) Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, SA, com sede na Avenida Professor Cavaco Silva, Edifício 1, Porto Salvo, com o número de pessoa coletiva 507552881, contribuinte da Segurança Social 20018126356, acordam na alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária do acordo coletivo de trabalho que os vincula, cuja última alteração e o texto consolidado se encontram publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 6 de 15 de fevereiro de 2017, a fl. 307 e ss., tendo o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN aderido ao mesmo por acordo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 16 de 29 de abril de 2017, a fl. 27 e ss., fixando os seguintes valores para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária com efeitos desde 1 de janeiro de 2018:

1- os valores mínimos da tabela salarial (anexo III) passam a ser os seguintes:

ANEXO III

Tabela de vencimentos

Nível	2018
20	5 281,29 €
19	4 858,15 €
18	4 526,42 €
17	4 168,89 €
16	3 820,47 €
15	3 476,05 €
14	2 395,38 €
13	2 238,20 €
12	2 007,57 €
11	1 799,97 €
10	1 352,94 €
9	1 255,49 €
8	1 125,99 €
7	1 034,73 €
6	979,60 €
5	867,42 €
4	754,15 €
3	658,32 €
2	584,35 €
1	584,35 €

2- Os valores das prestações pecuniárias do anexo IV (cf. cláusula 87.^a, 97.^a, 98.^a, 100.^a, número e 5.^a, 135.^a, 139.^a, 141.^a, 143.^a e 147.^a) passam a ser os seguintes:

ANEXO IV

Outras prestações pecuniárias

Cf. cláusula do ACT	Assunto	Desde janeiro 2018
87. ^a	Diuturnidades	41,30 €
97. ^a	Subsídio de refeição	9,50 €
98. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante	19,69 €
100. ^a (número 3 e 5)	Ajudas de custo	
	A) Em Portugal	51,23 €
	B) No estrangeiro	178,39 €
	C) Apenas uma refeição	15,97 €
135. ^a	Indemnização por acidente em viagem	151 984,50 €
139. ^a	Indemnização por morte de acidente de trabalho	151 984,50 €
141. ^a	Subsídio infantil	25,54 €
143. ^a	Subsídio trimestral de estudo	
	A) 1.º ciclo do ensino básico	28,64 €
	B) 2.º ciclo do ensino básico	40,12 €
	C) 3.º ciclo do ensino básico	49,96 €
	D) Ensino secundário	60,59 €
	E) Ensino superior	69,21 €
147. ^a	A) Até ao nível 13	184 552,61 €
	B) Nível 14 e seguintes	206 264,68 €

3- Os valores das mensalidades de doença, invalidez ou invalidez presumível resultarão da aplicação das percentagens fixados nos anexos V e VI, sendo os respetivos valores para 35 ou mais anos de serviço previstos no anexo VII os seguintes:

ANEXO VII

Valor das mensalidades de doença, invalidez ou invalidez presumível para 35 anos ou mais de serviço

Nível	Anexo III	% anexo VI	Mensalidades
20	5 281,29 €	44,61 %	2 355,98 €
19	4 858,15 €	48,49 %	2 355,72 €
18	4 526,42 €	52,04 %	2 355,55 €
17	4 168,89 €	50,99 %	2 125,72 €
16	3 820,47 €	51,37 %	1 962,58 €
15	3 476,05 €	52,07 %	1 809,98 €
14	2 395,38 €	69,69 %	1 669,34 €
13	2 238,20 €	68,47 %	1 532,50 €
12	2 007,57 €	70,62 %	1 417,75 €
11	1 799,97 €	73,29 %	1 319,20 €
10	1 352,94 €	88,87 %	1 202,36 €

9	1 255,49 €	88,91 %	1 116,26 €
8	1 125,99 €	88,96 %	1 001,68 €
7	1 034,73 €	89,20 %	922,98 €
6	979,60 €	89,64 %	878,11 €
5	867,42 €	90,77 %	787,36 €
4	754,15 €	92,18 %	695,18 €
3	658,32 €	94,00 %	618,82 €
2	584,35 €	100 %	584,35 €
1	584,35 €	100 %	584,35 €

Cláusula 120.^a, número 7:

Grupo A 754,15 €
 Grupo B 754,15 €
 Grupo C 584,35 €

4- Os valores das contribuições para os SAMS (cf. cláusula 134.^a) previstos no anexo VIII passam a ser os seguintes:

ANEXO XIII

Contribuições para o SAMS - SBN

Contribuições para os SAMS	Desde janeiro 2018
Por cada trabalhador no ativo	128,14 €
Por cada reformado	88,44 €
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 119. ^a para a pensão de sobrevivência	38,12 €

5- Os valores da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária ora acordados são devidos com efeitos desde 1 janeiro de 2018.

6- Os retroativos decorrentes deste acordo serão pagos em outubro de 2019.

7- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 4 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, informa-se que o número de trabalhadores abrangidos com este acordo são potencialmente 1672 e o número de empresas são 7.

Feito no Porto, a 23 de setembro de 2019, num único exemplar que, depois de assinado pelos mandatários das entidades empregadoras e do Sindicato dos Bancários do Norte - SBN, vai ser entregue para depósito nos serviços competentes do ministério responsável pela área laboral.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

Mário Joaquim Silva Mourão, mandatário.

José Manuel Alves Guerra da Fonseca, mandatário.

Pelo Banco Comercial Português, SA, Millennium BCP, Prestação de Serviços, ACE, BCP Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA, Banco de Investimento Imobiliário, SA, Banco Actiobank, SA, OSIS - Prestação de Serviços Informáticos, ACE, Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, SA:

Susana Maria Santos Afonso, mandatária.
(*Pedro Alexandre Aires Pires*, mandatário).

Depositado em 1 de outubro de 2019, a fl. 109 do livro n.º 12, com o n.º 241/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra

A Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA por um lado e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a adesão ao CCT celebrado entre a APIFARMA e a COFESINT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2016 e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, 15 de maio de 2019.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *c)* e *g)* do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho Revisto, serão potencialmente abrangidos os mesmos empregadores constantes do CCT a que se adere e mais 1000 trabalhadores resultantes desta adesão. No que concerne à área geográfica é todo o território nacional.

Lisboa, 18 de setembro de 2019.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

Alberto Simões, na qualidade de mandatário.

Pela a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA:

Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas, na qualidade de mandatário.

Depositado em 1 de outubro de 2019, a fl. 109 do livro n.º 12, com o n.º 242/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...